



Diário Oficial da

CÂMARA

PODER LEGISLATIVO • BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Av Duque de Caxias, nº
434 - Centro

Telefone



77 3481-4344

Horário



Segunda a sexta-feira,
07:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CÂMARA BOM JESUS DA LAPA • BAHIA

ACESSE:
WWW.CAMARABOMJESUSDALAPA.BA.GOV.BR



Diário Oficial da
CÂMARA



RESUMO

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO

- AVISO PREGÃO ELETRONICO 020 -2023 - SUPRIMENTOS DE INFORMATICA

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL 001 /2023 - CONCORRENCIA PUBLICA - CONSTRUÇÃO DE NOVA CÂMARA MUNICIPAL
- EDITAL PREGÃO ELETRONICO 020/2023 - SUPRIMENTOS DE INFORMATICA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 017/ 2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO VOLANTE EM CARRO DE SOM, PARA DIVULGAÇÃO DE MATERIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA
- HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 018/ 2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÕES E FILMAGENS DE ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATOS

- CONTRATO - DISPENSA 017/2023 DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÕES E FILMAGENS DE ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL
- CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO VOLANTE EM CARRO DE SOM, PARA DIVULGAÇÃO DE MATERIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023**

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA realizará o PE nº 020/2023 no dia 12.05.2023 às 09h no site www.licitacoes-e.com.br para: Contratação de Empresa Especializada na Aquisição de Suprimentos de Informática para Atendimento de Diversos Setores da câmara municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, sob o regime menor preço global. Edital no site <http://www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br/> e no link www.licitacoes-e.com.br, 28.04.2023. Neri da Silva Bispo – Pregoeiro.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRENCIA 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023

A V I S O: Recomendamos aos interessados a leitura atenta das condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, objetivando uma perfeita participação no certame.

DEVIDO A PANDEMIA (COVID 19) E BUSCANDO OBEDECER A REGRAS DE MEDIDAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS, DECRETOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, O CERTAME PODERÁ SER EXECUTADO EM DATAS E HORÁRIOS DISTINTOS.

1. CREDENCIAMENTOS: OS DOCUMENTOS (HABILITAÇÃO E PROPOSTAS), PODERÃO SER ENVIADOS VIA POSTAL OU PRESENCIAL ATÉ AS 09HS DO DIA 02/05/2023, ONDE SE ENCERARÁ O CREDENCIAMENTO. APÓS ANÁLISES E DECISÃO DA COMISSÃO SERÁ PUBLICADO E ABERTO O PRAZO PARA OS LICITANTES TEREM VISTAS AOS AUTOS;
2. APÓS A FASE DE CREDENCIAMENTO, OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SERÃO ANALISADOS E A DECISÃO DA COMISSÃO SERÁ PUBLICADO E ABERTO O PRAZO PARA OS LICITANTES TEREM VISTAS AOS AUTOS.
3. APÓS A FASE DE HABILITAÇÃO, SERÃO ABERTO OS ENVELOPES DA PROPOSTA DE PREÇOS, QUE SEGUIRÁ OS MESMOS PROCEDIMENTOS DAS FASES ANTERIORES, ANÁLISE E DECISÃO DA COMISSÃO, BEM COMO, A ABERTURA DE PRAZO PARA VISTAS AOS AUTOS, POR PARTE DOS DEMAIS LICITANTES.
4. RECURSOS, CONTRA-RAZÕES TERÁ OS MESMOS PROCEDIMENTOS.

OBS.: RECOMENDA-SE QUE OS DOCUMENTOS (CREDENCIAMENTOS, HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS), SEJAM ENUMERADOS, CASO CONTRÁRIO, NÃO SERÁ ACEITAS RECLAMAÇÕES POSTERIORES.

Avenida Duque de Caxias, 434 - Sala de Licitação – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba –
CEP: 47.600-000



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

**EDITAL DE LICITAÇÃO****CONCORRENCIA 001/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023**

A V I S O: Recomendamos aos interessados a leitura atenta das condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, objetivando uma perfeita participação no certame.

DATA: 02/05/2023**HORÁRIO: 08:00 Horas**

O CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, através da Comissão Permanente de Licitação, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar nº 123/2006, e Lei nº 11.488/2007, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia 02 de maio de 2023 às 08:00 horas na sua sede (setor de licitação) da câmara municipal de Bom Jesus da Lapa/BA situada na Avenida Duque de Caxias, nº 434 - Sala de Licitação - Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – CEP: 47.600-000, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitação, para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e proposta relativos a licitação na modalidade de **CONCORRENCIA PUBLICA nº 001/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, sob o regime de **EMPREITADA GLOBAL**.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Licitação a contratação de empresa de engenharia para a execução de **Contratação de Empresa Especializada para Obra de Engenharia Para Construção da Nova Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA, sob o regime menor preço global**, conforme descrição nos anexos constante deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto de compra que preencherem as condições de credenciamento constante deste Edital.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:

2.2.1. Empresas que não atenderem às condições deste Edital;

2.2.2. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura de Bom Jesus da Lapa;

Avenida Duque de Caxias, 434 - Sala de Licitação – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba –
CEP: 47.600-000





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



2.2.3 Empresas reunidas em consórcio e sejam controlados, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.4 Empresas que possuam participação direta ou indireta de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com esta Prefeitura.

2.2.5 Não poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas que possuam no seu quadro societário sócio que exerça no Poder Executivo Municipal de Bom Jesus da Lapa/BA mandato eletivo ou exerça cargo de Secretário Municipal ou Dirigente de entidades da Administração Indireta (fundações públicas, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e afins) ou parente dos que os a exerçam até o 3º (terceiro) grau por consanguinidade ou afinidade.

2.2.6 Não poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas que possuam no seu quadro societário sócio que seja agente público municipal, ou que seja cônjuge ou companheiro deste agente público. Entendendo-se como agente público municipal para fins desta proibição quem exerce função pública no Poder Executivo Municipal de Bom Jesus da Lapa na qualidade de servidor titular de cargo efetivo, de servidor titular de cargo em comissão ou função de confiança e de servidor que se encontra sob vínculo empregatício.

2.2.7 As pessoas físicas que exerçam as funções elencadas no item 2.2.6 ou os parentes dos que as exerçam até o 3º (terceiro) grau por consanguinidade ou afinidade não poderão participar da presente licitação.

2.2.8 As pessoas físicas que exerçam a função pública de agente público municipal conforme definido no item 2.2.6 ou o cônjuge ou companheiro dos que a exerçam não poderão participar da presente licitação.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. As licitantes interessadas poderão fazer-se presente por um representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que exiba no ato da entrega dos envelopes, documento de identidade e procuração pública ou particular, com firma reconhecida, que o credencie como participante desta licitação, devidamente aceita pela Comissão de Licitação. Caso seja o representante da licitante sócio ou proprietário da empresa, deverá apresentar original e cópias não autenticadas ou apenas cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa (e suas alterações, caso existam) devidamente registrada na repartição competente (Junta Comercial. Registro Civil das Pessoas Jurídicas), ou, onde estas não existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, isoladamente, em decorrência de tal investidura.

3.2. Os representantes a serem credenciados, obrigatoriamente deverão apresentar no ato do credenciamento o Termo de Autorização do uso de Imagem e voz constante no (Anexo VIII) do presente edital sob a pena de impossibilidade imediata de participação (podendo deixar os documentos do certame sob posse do presidente da comissão que realizará a análise dos mesmos).

3.3. Declaração de Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa (Anexo X).

3.4. Os documentos devem apresentar prazo de validade, conforme o caso, e deverão ser autenticados, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para a verificação do Presidente e/ou Equipe de Apoio, bem como, os demais licitantes. Não

Avenida Duque de Caxias, 434 - Sala de Licitação – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba –
CEP: 47.600-000





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de aparelho fac-símile (FAX). Não serão aceitas cópias de documentos escuros, ilegíveis, impressos pela metade, bem como, documentos impressos no anverso e verso da folha, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

3.4. Será desclassificada a empresa que apresentar os documentos em forma de encadernação (espiral).

4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

4.1. As propostas encaminhadas por via postal, somente serão consideradas se recebidas pelo menos no dia anterior ao da abertura.

4.2. As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo, dois envelopes contendo, no primeiro, a documentação comprobatória da sua habilitação e, no segundo, a proposta. Ambos os envelopes deverão ser endereçados à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, e serem entregues fechados, por cola ou lacre, e deverão conter a indicação do nome da licitante, seu endereço e telefone, o nº do CNPJ, o nº desta Concorrência e a designação “DOCUMENTAÇÃO” ou “PROPOSTA”.

4.3. Uma vez entregues os credenciamentos e documentos de identificação de todos os Licitantes presentes, não será permitida a participação de retardatários;

4.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou em cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para autenticação por servidor da Administração Municipal de Bom Jesus da Lapa.

4.5. Os documentos retirados via Internet terão seus conteúdos verificados pela Comissão de Licitação. Em caso de dúvida, será feita consulta na ocasião dos documentos.

4.6. Os documentos apresentados via fax serão aceitos, desde que os originais sejam apresentados até o último dia útil anterior a data de recebimento e abertura das propostas, sob pena de serem os mesmos desconsiderados.

4.7. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestadamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços irrisórios ou excessivos, face aos preços correntes no mercado.

4.8. Não serão admitidos, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

4.9. Não serão admitidas na licitação como proponentes empresas ou pessoas físicas reunidas em consórcio.

5. DA DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO

Avenida Duque de Caxias, 434 - Sala de Licitação – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba –
CEP: 47.600-000





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



5.1. Poderão participar desta licitação, em condições diferenciadas, as microempresas, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas, na forma prescrita da Lei Complementar 123/2006 e Lei nº 11.488/2007.

5.1.1. Em se tratando das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006).

5.1.2. A comprovação do tratamento diferenciado previsto no subitem 5.1.1 estará condicionada a apresentação da documentação comprobatória de que a licitante é Micro Empresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, ou Sociedade Cooperativa.

5.1.2.1. A não entrega da documentação exigida no item 5.3.1.d) deste edital indicará que a licitante optou por não utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

5.1.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.1.4. A não regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 5.1.3 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.2. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente prestará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção do CND junto ao INSS e do CRF junto ao FGTS, desde que comprove que os recolhimentos de INSS e FGTS são centralizados.

5.3. Serão habilitadas a participar desta Licitação as empresas que apresentarem a documentação abaixo:

5.3.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial onde conste o objeto e Cédula de Identidade, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração contratual, se houver, onde conste o objeto, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) Inscrição do ato constitutivo onde conste o objeto, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Avenida Duque de Caxias, 434 - Sala de Licitação – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba –
CEP: 47.600-000



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



- d) Certidão expedida pela junta comercial, comprobatória de que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte, com condição para usufruir do tratamento diferenciado conferido pela Lei Complementar nº 123/06 ou apresentação de documento comprobatório da inscrição do regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições SIMPLES – Nacional;
- e) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do Parágrafo 2º, Art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo a este Edital (Anexo III) ou conforme modelo próprio, contanto que contenha as mesmas informações do modelo anexo;
- f) Declaração de CNAE principal da Empresa (Anexo VII);
- g) Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica - CNPJ do Tribunal de Contas da União;
- h) Certidão Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- i) Certidão Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- j) Certidão Nacional de Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- k) A certidão deverá ser juntas em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- l) Constatada a existência de sanção, o Presidente da Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação
- l) Alvará de Funcionamento

5.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União),
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa;

5.3.3. Qualificação Técnica

- a) Certificado de Registro no CREA ou CAU, em nome da empresa licitante e do responsável técnico, em vigor, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de
- Avenida Duque de Caxias, 434 - Sala de Licitação – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba –
CEP: 47.600-000





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado da Bahia, deverão receber o visto do CREA/BA ou CAU/BA.

b) Declaração de visita ou não ao local das obras declarando conhecimento de todas as condições para a realização dos serviços, bem como condições de acesso e de mobilização e desmobilização de equipamentos. A declaração obrigatoriamente terá que ser assinada pelo Responsável Técnico da Empresa.

c) Comprovação de Capacitação Técnica Operacional da Empresa:

c.1) Comprovação de aptidão da licitante, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestados, que contemplem os serviços relacionados, e/ou similares ao do objeto licitado. O atestado deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e só será considerado quando devidamente certificado pelo CREA ou CAU através de carimbo de vinculação do mesmo à CAT respectiva e acompanhada da referida CAT

c.2) Comprovação de que a pessoa jurídica possui em seu quadro permanente, na data da publicação do referido edital, 01 (um) profissional com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, cujo nome deverá constar como responsável técnico no CREA ou CAU, e que os mesmos sejam detentores de atestados de responsabilidade técnica de serviços de características semelhantes ou superiores ao do objeto do edital, fornecido por entidades públicas ou privadas.

c.3) Definem-se como obras de porte e complexidade similares àquelas que apresentam grandezas e características técnicas semelhantes às descritas na Planilha Orçamentária – Anexo II, parte integrante deste edital;

c.4) Deverá (ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA ou CAU, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnicos(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; descrição técnica sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução.

d) Comprovação da Capacitação Técnica Profissional:

d.1) Comprovação de que a pessoa jurídica possui em seu quadro permanente, na data da publicação do referido edital, profissional com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, cujo nome deverá constar como responsável técnico no CREA ou CAU, e que o mesmo seja detentor de atestados de responsabilidade técnica de serviços de características semelhantes ou superiores ao do objeto do edital, fornecido por entidades públicas ou privadas, limitada exclusivamente às seguintes parcelas relevantes.

e) Comprovação do vínculo do Profissional:

e.1) Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente:

- O empregado;
- O sócio;
- O detentor de contrato de prestação de serviço

e.2) A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de: ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante, do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou do contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum ou certidão do CREA ou CAU do responsável, acompanhada da anuência deste, e sua indicação para coordenar os serviços objeto deste edital.

Avenida Duque de Caxias, 434 - Sala de Licitação – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba –
CEP: 47.600-000





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



- e.3) Relação da equipe Técnica, constando de no mínimo: 01 Engenheiro Civil ou Arquiteto e 01 Encarregado de Obras.
- e.4) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.
- e.5) Esta relação será acompanhada dos atestados e das respectivas CAT, para os profissionais de nível superior, além de declaração assinada pelos mesmos, com data posterior à publicação do Edital, autorizando a sua indicação para compor a equipe, acompanhada dos currículos profissionais devidamente assinados (apenas do profissional de nível superior).
- e.6) Relação dos equipamentos necessários mínimos, da empresa licitante, à execução do objeto deste Edital, os quais serão necessários à execução dos serviços.
- e.7) Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma.
- f.8) Obrigatório o termo de anuência do engenheiro e encarregado de obras responsável pela empresa, reconhecido firma.

5.3.4. Qualificação Econômica - Financeira:

- a) Apresentação de certidão negativa de falência ou concordata ou de execução patrimonial, emitida pelo distribuidor da sede da licitante;
- b) Prova capital social integralizado ou patrimônio líquido de, no mínimo 10% da soma do lote que foram apresentados a proposta de preço, através de contrato social registrado na Junta Comercial no caso de capital, ou balanço patrimonial e demonstração de resultados, caso de patrimônio líquido.
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;
- c1) Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial demonstrações contábeis assim apresentados:
- c.1.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
- Publicados em Diário Oficial; ou Publicados em jornal de grande circulação; ou, por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- c.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Avenida Duque de Caxias, 434 - Sala de Licitação – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba –
CEP: 47.600-000





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



c.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 - estatuto das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c.1.4) sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

d) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido com data máxima de até 90 (noventa) dias anterior à data de abertura da licitação, devidamente assinado por contabilista habilitado.

e) Declaração de Optante ou Não pelo Simples Nacional.

f) Caso a(s) certidão(ões) expedida (s) pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o efeito NEGATIVO, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou seja, juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de recebimento das propostas.

g) Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sítios correspondentes, e se apresentados de outra forma, poderão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – Setor de Licitações, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

h) As demais licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida no subitem 5.3.

i) Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente prestará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND conjunta junto à SRF e PGFN, bem como da CND junto ao INSS e do CRF relativo ao FGTS, sendo que nestes dois últimos casos deverá comprovar que os recolhimentos de INSS e FGTS são centralizados.

j) comprovação do tratamento diferenciado previsto no subitem 5.1.1 estará condicionada à apresentação da documentação comprobatória de que a licitante é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

Avenida Duque de Caxias, 434 - Sala de Licitação – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba –
CEP: 47.600-000





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



l) Em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

m) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte com tratamento diferenciado, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

n) A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 4.2.10 acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado a Prefeitura convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nas mesmas condições e preço da licitante Microempresa e Empresa de Pequeno Porte vencedora do certame, ou revogar a licitação.

o) Documentação relativa à legislação do menor, de que a empresa cumpre o disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal menores de dezoito anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como menores de quatorze anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo anexo a este Edital ou conforme modelo próprio, contanto que contenha as mesmas informações do modelo anexo;

6.0 PROPOSTA FINANCEIRA – INVÓLUCRO N.º 02 (DOIS)

6.1.1 Em invólucro fechado, que receberá a denominação de "Invólucro nº 02" (dois), será apresentada a "Proposta Financeira".

6.1.2 A Proposta Financeira deverá ser firme e precisa limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas não previstas neste edital e seus Anexos constitutivos.

6.2 A Proposta Financeira – invólucro n.º 02 (dois).

6.2.1 A Proposta Financeira deverá ser limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas. Deverá ser datada e assinada pelos representantes legais da empresa, com o valor global em algarismo e por extenso, baseados nos quantitativos dos serviços descritos na Planilha Orçamentária - Prefeitura, nela incluídos os impostos e taxas, encargos sociais e previdenciários, BDI e transportes até local da obra. Deverá conter os seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

- O Termo de Proposta – Modelo da Planilha Anexo II, integrante deste edital, deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta Financeira e conter o valor global para a execução do objeto desta licitação, conforme a Planilha de Orçamento de Obras;
- Planilha de Composição do BDI adotado pelo licitante.
- Cronograma Físico Financeiro.
- Nome e endereço completo da licitante, número de telefone, fax, C.N.P.J e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do

Avenida Duque de Caxias, 434 - Sala de Licitação – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba –
CEP: 47.600-000





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



- dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora;
- e) Planilha de Orçamentação de Obras/Serviços com todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do Anexo I, que é parte integrante deste edital, observando-se os preços máximos unitários e globais orçados pela Prefeitura;

6.2.2 A Proposta Financeira deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante, com o valor global evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseado nos quantitativos dos serviços e fornecimentos descritos na Planilha de Orçamentação de Obras da Prefeitura, nela incluídos todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis, encargos sociais e previdenciários, lucro, despesas indiretas, custos relativos à mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, transporte até o local da obra, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global ofertado.

6.2.3 Os custos máximos da mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos e da instalação do canteiro de apoio das obras/serviços, bem como da construção de instalações permanentes e/ou provisórias, serão aqueles constantes da planilha de preços orçados pela Prefeitura, e que integram o presente edital.

6.2.4 O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias contado a partir da data estabelecida para a entrega das mesmas, sujeito à revalidação por idêntico período.

6.2.5 A licitante deverá prever todos os acessos necessários para permitir a chegada dos equipamentos e materiais no local de execução das obras/serviços, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os eventuais custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da licitante vencedora.

6.3 PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS

1.1. O prazo máximo para execução das obras e serviços objeto do presente Edital será de 12 (Doze) meses, contado a partir de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da Prefeitura, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, na forma do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Abertas, lidas e rubricadas as propostas, a Comissão poderá julgá-las em outra reunião, se assim achar conveniente.

7.2. As propostas serão julgadas por MENOR PREÇO POR LOTE, sendo vencedora a proposta da empresa que apresentar o MENOR PREÇO Para o objeto da licitação, apurado e apresentado conforme planilha constante do Anexo I deste edital, respeitado

Avenida Duque de Caxias, 434 - Sala de Licitação – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba –
CEP: 47.600-000





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



o valor máximo orçado pela câmara municipal e demais disposições para a execução do objeto deste edital.

7.3. Em caso de empate, respeitando o disposto no Parágrafo 2º do Art. 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação será feita por sorteio, em ato público, mediante convocação de todas as licitantes.

7.4. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedade cooperativas (Artigo 44. Lei Complementar 123/2006 e Art. 34 Lei 11.488/2007).

7.4.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.5. Para efeito do disposto no subitem 7.4 deste Edital (Artigo 44, Lei Complementar 123/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º, do art. 44, da Lei Complementar 123 supramencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No Caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º, do art. 44, da Lei Complementar 123 retro mencionada, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.6. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 7.5 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.7. A condição prevista no subitem 7.5 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por micro empresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.8. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, sejam conflitantes com os termos deste Edital, e seus anexo, bem como as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

7.9. Poderá ser exigida das licitantes que apresentarem preços reduzidos, informações suplementares que comprovadamente evidenciem a exequibilidade das propostas, sem prejuízo de promoção diligência ou outro ato necessário a sua comprovação.

7.10. As propostas que não atenderam às exigências deste Edital, bem como as que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços de mercado, serão desclassificadas.

Avenida Duque de Caxias, 434 - Sala de Licitação – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba –
CEP: 47.600-000





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



7.10.1. São consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do orçamento do Município, ou do
- b) Valor do orçamento básico do Município,

7.11. Dos licitantes classificados na forma da alínea “a” do subitem 7.10.1 acima, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere as alínea “a” e “b” acima, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º, do Art. 56, da Lei 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante da alínea “a” acima e o valor da correspondente proposta.

7.12. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, ofertas de redução de preço sobre a menor proposta ou mais de uma oferta.

8. REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços serão executados no município de Bom Jesus da Lapa, conforme indicado no Anexo I, após emissão de ordem de serviço pela Prefeitura;

8.2. O prazo de vigência do contrato será de até 10(dez) dias da assinatura do contrato e conclusão prevista para 12 meses, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme a Lei 8.666/93, devendo ser observado os anexos do presente Edital;

8.3. A Adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através do Contrato (Anexo V), assinado pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos deste Edital e pela Legislação aplicável à espécie, em especial, a Lei nº 8.666/93, e alterações.

8.4. Será permitida a subcontratação parcial de serviços, desde que o subcontratado atenda aos requisitos de qualidade exigidos da contratada, e mediante aprovação do Município.

9. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS

9.1. Caso haja necessidade, por motivos técnicos não previstos, de acréscimo ou supressão de obras ou serviços, serão obedecidos os limites e demais condições estabelecidas no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.1. Os serviços não constantes da planilha original e que vierem a ser necessários deverão ser especificados e apresentados à CÂMARA MUNICIPAL juntamente com as respectivas composições de preços unitários, que serão submetidos à aprovação.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Será firmado contrato (Anexo V) com a licitante vencedora, que terá suas cláusulas e condições regidas pela Lei já citada.

Avenida Duque de Caxias, 434 - Sala de Licitação – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba –
CEP: 47.600-000





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



10.2. A Administração convocará a licitante vencedora para assinar o contrato, no prazo máximo de dez dias, a contar da data da notificação.

10.3. Caso a licitante deixe de comparecer para a assinatura do contrato no prazo máximo de dez dias a partir de sua convocação, decairá do direito à contratação.

10.4. Caso o colocado em primeiro lugar se recuse a assinar o termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, reserva-se à Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10.5. Este Edital e seus anexos serão partes integrantes do Contrato, independentemente de sua transcrição;

10.6. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o período de 12 meses, podendo ser prorrogado pela Câmara Municipal ou a pedido da contratada e aceita pelo contratante, caso haja motivo que justifique a prorrogação nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O preço a ser pago pela Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa será correspondente ao da proposta vencedora;

11.2. O pagamento será efetuado conforme medição até o 25º (Vigésimo Quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser emitida no último dia útil de cada mês, acompanhada da respectiva medição dos serviços realizados, e atestada a conformidade dos serviços pelo setor competente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, de acordo com as exigências contratuais.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplências contratual.

11.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, mediante a aplicação do disposto na legislação pertinente.

12. DA DOTAÇÃO

12.1. A despesa com a execução do objeto da presente licitação correrá à conta dos recursos constantes do Orçamento Municipal vigente e vindouros, a saber:

Unidade Orçamentária: 14 CÂMARA MUNICIPAL

Projeto/Atividade: 1.31.1.1.001 – Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal.

Avenida Duque de Caxias, 434 - Sala de Licitação – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba –
CEP: 47.600-000





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



12.2. Caso haja prorrogação do objeto desta Licitação de modo que a sua execução venha a ultrapassar o presente exercício, será feito Termo Aditivo para indicar a nova dotação orçamentária pela qual correrá a referida despesa.

13. DO REAJUSTE

13.1. O valor dos serviços objeto desta licitação será fixo e irredutível.

14. DA GARANTIA

14.1. A garantia de Execução será prestada após a empresa ser declarada a vencedora do certame, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta apresentada. Tal garantia deverá ser celebrada, por qualquer das modalidades previstas no Art. 56 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e será restituída, após o Recebimento Definitivo do objeto contratual, mediante requerimento da Contratada.

14.2. Destinar-se-á a garantia, inclusive, para atendimento as obrigações decorrentes de sanções pecuniárias que porventura venham a ser aplicadas à contratada.

14.3. Sempre que exaurido o valor da garantia prestada, em razão do atendimento a sanções pecuniárias impostos à contratada a mesma ficará obrigada a repô-la, por seu valor integral, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados, da data em que se concretizar a causa determinante da reposição;

Parágrafo único: fica facultada à Câmara Municipal as exigências elencadas nos itens 14.1, 14.2 e 14.3.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. São Obrigações da Contratante:

- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- Arcar com os compromissos financeiros de acordo com o estabelecido;
- Indicar os locais para execução dos serviços com a antecedência suficiente para a mobilização das máquinas e equipamentos utilizados nos serviços;

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. São Obrigações da Contratada:

- Disponibilizar no local dos serviços, em tempo hábil, de todas as máquinas e equipamentos necessários a execução dos serviços, de acordo a solicitação da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa;
- Manter sob sua exclusiva conta todos os servidores e operários empregados nos serviços, observadas as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdenciárias, seus regulamentos e portarias, ficando a licitante como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer;
- Manter durante a execução do contrato todas as condições da habilitação exigidas nesta licitação;
- Responsabilizar-se por eventuais danos que venham a ocorrer no curso da prestação dos serviços;
- Arcar com os custos necessários para a prestação de serviço, tais como, manutenção de máquinas e equipamentos, combustíveis, lubrificantes e demais materiais, encargos sociais e trabalhistas, impostos e taxas;

Avenida Duque de Caxias, 434 - Sala de Licitação – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba –
CEP: 47.600-000





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



- f) Permitir à contratante livre acesso às dependências, instalações, equipamentos e veículos utilizados na execução dos serviços;
- g) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público;
- h) Atender todas as solicitações da fiscalização do Município de fornecimento de informações e dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;
- i) Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Câmara Municipal;

17. DAS PENALIDADES

17.1. Em caso de inadimplemento, por parte da licitante vencedora de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, à mesma será aplicada a multa no percentual de 0,1 (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo à rescisão do Contrato.

17.1.1. O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do Cronograma Físico, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme subitem 17.1 deste Edital.

17.1.2. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Câmara Municipal, observando-se o seguinte:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação;

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher à Câmara o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da comunicação.

17.1.3. A licitante vencedora terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de certificação da aplicação da multa, para apresentar a Câmara. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, que perceberá ao seu exame.

17.1.3.1. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela autoridade superior da Câmara, que poderá relevar ou não a multa.

17.1.4. Em caso de relevação da multa, a Câmara se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação renovação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

17.1.5. Caso a autoridade superior da Câmara mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

18. DA RESCISÃO

18.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos casos previstos no Art. 79 da Lei nº 8.666/93.

19. DOS RECURSOS

Avenida Duque de Caxias, 434 - Sala de Licitação – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba –
CEP: 47.600-000





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



19.1. Caberá recurso nos termos do Capítulo V, Artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

19.2. Os recursos ora tratados, para serem conhecidos, deverão ser apresentados, tempestivamente, no protocolo geral da Câmara Municipal, em duas vias, escritas de igual teor e forma, dirigidos a autoridade competente, com os fatos e fundamentos que baseiam o inconformismo do recorrente.

19.3. Não se conhecerá de recursos apresentados por fax, e-mail ou quaisquer outros meios eletroeletrônicos ou magnéticos de armazenamento de informações.

19.4. Na hipótese de recursos nas fases de habilitação e de julgamento das propostas, terão os mesmos efeitos suspensivos sobre o certame.

20. DO RECEBIMENTO

20.1. O recebimento dos serviços obedecerá ao estabelecido no Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8.666/93

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A Comissão ou a autoridade superior poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.2. Integram o presente edital, independentemente de transcrição os seguintes anexos:

Anexo I – Termo referencial

Anexo II – Planilha Orçamentária

Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente

Anexo IV – Modelo de Declaração que Versa Sobre o Trabalho do Menor

Anexo V – Minuta do Contrato

Anexo VI – Plantas, Cortes, Especificações Técnicas, Planilhas e memoriais de quantitativos (Arquivo separado disponibilizado em meio digital em Software aberto, podendo ser enviado via e-mail).

Anexo VII - Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz

Anexo VIII - Declaração de CNAE principal da Empresa

Anexo IX – Declaração de Optante ou Não pelo Simples Nacional

Anexo X - Modelo de Declaração de Empresa de Pequeno Porte

Anexo XI – Declaração de Cumprimento ao Disposto nos Itens 2.2.4, 2.2.5, 2.2.6 Consoante Estabelece o Item 2.2.1 Deste Edital.

Anexo XII - Modelo de Declaração de Atendimento aos itens 2.2.8 do Edital

21.3 A critério da Administração, a quantidade dos serviços referentes a esta Licitação poderá ser acrescida ou diminuída, obedecidos os limites e demais condições estabelecidas no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como seus itens cancelados parcial ou totalmente, podendo ainda a Licitação ser revogada por interesse público ou anulada por vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, em despacho fundamentado, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização às licitantes.

21.4. As dúvidas eventualmente surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação.

Avenida Duque de Caxias, 434 - Sala de Licitação – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba –
CEP: 47.600-000





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



21.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

21.6. Todas as comunicações, relativas ao presente Edital serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou fax, na sede ou representantes dos licitantes.

21.7. Cópia do presente Edital e seus anexos encontram-se à disposição das empresas interessadas na sede da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia.

21.8. Quaisquer esclarecimentos referentes a esta Licitação deverão ser obtidos diariamente das 8:00 às 13:00, com a Comissão Permanente de Licitação, na Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia.

21.9. Fica eleito o Foro da Comarca de BOM JESUS DA LAPA, como sendo o competente para dirimir qualquer questão decorrente da presente licitação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bom Jesus da Lapa - Bahia, 31 de março de 2023.

Neri da Silva Bispo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Avenida Duque de Caxias, 434 - Sala de Licitação – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba –
CEP: 47.600-000





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



PROJETO BÁSICO

1 – DO OBJETO:

Constitui objeto desta Licitação a contratação de empresa especializada de engenharia para **Contratação de Empresa Especializada para Obra de Engenharia Para Construção da Nova Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA, sob o regime menor preço global.**

2 - DA JUSTIFICATIVA:

A obra descrita no item “1” do presente projeto trata-se de uma construção de uma sede nova, moderna, com banheiros nos gabinetes, estacionamentos, acesso ao público especial, entre outras novidades.

O Objeto da presente licitação visa a melhoria da estrutura da instituição, bem como promover melhor qualidade e oferecer para aos vereadores e público em geral mais conforto e comodidade.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO:

3.1 O prazo de execução para fornecimento do(s) serviço(s) objeto desta contratação se dará a partir da data da assinatura do contrato até 12 meses, podendo ser prorrogado na forma de lei.

4 – FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

4.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Fiscal designado pela câmara municipal através de ART de Fiscalização.

4.2.1 O representante da contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

4.2.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4.3 O exercício da fiscalização ou acompanhamento será exercido no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.4 A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos do Edital e do respectivo contrato.

4.5 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.6 Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada obedecendo as normas e condições estabelecidas no Contrato.

4 – ESTIMATIVA DE CUSTO

4.1 Valor estimado do contrato será de R\$ 1.996.231,09 (um milhão novecentos e noventa e seis mil duzentos e trinta e um reais e nove centavos).

Sendo:

5 – CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 O prazo total de execução dos serviços será de até 180 dias a contar da data de recebimento da ordem de serviço.

6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado de acordo com as medições apresentadas ao Setor Contabil da Câmara Municipal, que atestará o Boletim. Após o ateste, o BM será enviado para a contabilidade para a concretização.

6.2 A Fatura/ Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, **e deverá constar a obra, o endereço, e o número do Contrato e da Licitação com seu respectivo lote.**

6.3 Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

7- DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 Constituem-se obrigações da CONTRATADA

7.2 Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas e com a observância das recomendações ditadas pela fiscalização, nas condições indicadas na proposta apresentada, competindo-lhe fornecer toda a mão-de-obra qualificada ou não, para a realização dos trabalhos, sendo obrigatório o uso dos equipamentos exigidos pelas normas de segurança em vigor, para todos os operários.

7.3 Comunicar por escrito, a Fiscalização da CÂMARA, o horário para eventual trabalho extraordinário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. A fiscalização se reserva o direito de vetar a realização do mesmo, ou ainda de alterar o horário previsto, de comum acordo com a CONTRATADA, sempre que tal trabalho exija em seu entender, a presença da Fiscalização.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



7.4 Atender a todas as despesas decorrentes de materiais, transporte, assistência médica de seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

7.5 Acatar e facilitar a ação da Fiscalização da Câmara Municipal, cumprindo as exigências, que a mesma fizer aos seus técnicos.

7.6 Dirigir e supervisionar tecnicamente os trabalhos, ficando responsável, perante o CÂMARA, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.

7.7 Não utilizar este Contrato, como garantia de qualquer Operação Financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

7.8 Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação.

7.1.2 Constituem-se obrigações da CÂMARA.

7.1.3 Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos segundo as etapas estabelecidas no Cronograma.

7.1.4 Indicar à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início da obra.

7.1.5 Transmitir, por escrito, as instruções sobre as modificações dos serviços, bem assim as alterações de prazos e cronogramas.

8 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS –

Unidade Orçamentária: 14 CÂMARA MUNICIPAL

Projeto/Atividade: 1.31.1.1.001 – Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal

9 – ANEXOS

As – Planilhas, projetos e demais complementos

ENG CIVIL. Mateus Cardoso Bastos
CREA N.º. 0517910420
Setor de Engenharia

Eduardo Magalhães Rego Filho
Presidente da câmara municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Todas as planilhas detalhadas poderão ser solicitadas no setor de licitações da Câmara Municipal de 8:00 às 13:00 h



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

**ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA****Ao****Setor de Licitações da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa – Bahia.**Avenida Duque de Caxias, 434- Sala de Licitação - Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba –
CEP: 47.600-000**Concorrência Pública n. ____/2023****Objeto:** _____

Prezados Senhores,

Apresentamos a V. Sas. a nossa proposta comercial relativa ao processo em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma:

1. Propomos o Valor Total de:

Lote 01 - R\$ _____ (_____), para a execução dos serviços objeto desta licitação.

2. Propomos a Taxa Percentual de BDI de _____ % (_____ por cento), para os serviços técnicos e de projetos, já incluídas no valor acima proposto.

3. A base econômica desta proposta comercial é o mês de sua apresentação.

4. No valor total proposto estão englobados todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos federais, estaduais ou municipais, comprometendo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de nosso pessoal e de materiais, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta licitação, incluindo-se a ociosidade de mão de obra e dos equipamentos empregados na execução das obras e serviços.

5. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas na Minuta do Contrato.

6. Esta proposta é válida por _____ (por extenso) dias a contar da data de sua apresentação.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



7. Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa fica desobrigada de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.

8. Declaramos conhecer e aceitar as condições constantes do presente Processo Licitatório e de seus Anexos, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

Cidade - Estado, ____ de ____ de ____

ASSINATURA(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(ais) DA EMPRESA

NOME(s): _____

CARGO(s): _____

C.N.P.J./MF Nº: _____

Dados Bancários da Empresa:

Ag:

CC:

Banco:

OBS: As LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.

A Presente proposta deverá estar acompanhada da planilha detalhada dos serviços, bem como do cronograma de execução e planilha de detalhamento do BDI.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



Arquivo (Edital e Planilha Orçamentária) disponibilizados no Site da Câmara, demais arquivos (devido ao tamanho) através de CD ou Pendrive – o arquivo será disponibilizado em software aberto e a responsabilidade pelo uso e alterações do mesmo é de responsabilidade da proponente solicitante.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



ANEXO III

Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente

DECLARAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL) _____ CNPJ n.º _____,
sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou
procurador) Sr. _____, CPF _____ declara, sob
as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação
no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR EM TRABALHO

MODELO DE DECLARAÇÃO

.....inscrito no CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n..... e do CPF.n.....DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva caso emprega menor: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ()

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura.

Razão Social da empresa.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/.....

PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 044/2023

CONCORRENCIA Nº. 001/2023.

Termo de Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa e a Empresa

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa-BA, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.022/0001-06, com sede à Avenida Duque de Caxias, 434, centro, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, **Eduardo Magalhães Rego Filho**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 989059022 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 790.220.815-91, residente na Avenida Zeca Miranda, S/N, Bairro Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa, inscrita no CNPJ sob nº...../.....-....., com sede à, na cidade de, neste ato representada pelo Sr, de ora em diante denominada CONTRATADA, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da Licitação sob a modalidade concorrência pública nº ____/2023, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal, corroborado com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste contrato a Contratação de Empresa de engenharia para a execução de obras de **Contratação de Empresa Especializada para Obra de Engenharia Para Construção da Nova Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA, sob o regime menor preço global.**

2.2 – Os Serviços serão executados conforme Projeto Básico, respectivo Caderno de Encargos Gerais, Especificações e demais condições estabelecidas no EDITAL (Concorrência nº 001/2023), pela Lei nº. 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94, e Ordens de Serviço, as quais farão parte deste instrumento como se





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



nele estivessem transcritos, valendo expressamente, no que não estiverem em contradição com os termos do mesmo instrumento.

2.3 – Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao CONTRATANTE.

2.4 – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos projetos, encargos gerais e especificações técnicas fornecidas, sem o consentimento prévio, por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

SÃO COMPROMISSOS DAS PARTES:

3.1 – DA CONTRATANTE:

3.1.1 – Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da Concorrência nº 001/2023, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

3.1.2 – Solicitar, sempre que necessário, informações referentes à obra, ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;

3.1.3 – Designar um técnico para verificar a fiel execução do Contrato e atestar a execução dos serviços conforme as diretrizes do projeto básico;

3.1.4 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

3.1.5 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das notas fiscais e recibo devidamente atestados pelo setor competente, e conforme as diretrizes estabelecidas na cláusula quarta do presente instrumento;

3.1.6 – Recusar os serviços que não atendam às especificações previstas no edital e na proposta vencedora do certame.

3.2 – DA CONTRATADA:

3.2.1 – Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, sendo-lhes vedado introduzir modificações nas especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE;

3.2.2 – Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



3.2.3 – Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança, resistência recomendados pela ABNT;

3.2.4 – Acompanhar o cronograma físico do serviço de modo a não provocar atrasos;

3.2.5 – Atualizar o cronograma físico-financeiro, conforme o desenvolvimento dos serviços, obedecendo às determinações da fiscalização.

3.2.6 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

3.2.7 – Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE;

3.2.8 – Manter Responsável Técnico devidamente credenciado, através de ART e preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representá-lo na execução do Contrato;

3.2.9 – Manter, em locais determinados pelo CONTRATANTE, placas de identificação dos serviços e da firma executante e o pessoal em serviço devidamente identificado;

3.2.10 – Corrigir, separar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pelo CONTRATANTE;

3.2.11 – Submeter-se às disposições legais em vigor;

3.2.12 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á, para com o CONTRATANTE e para com terceiros pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao CONTRATANTE ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência, próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

3.2.13 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, inclusive os de natureza fiscal, em especial ISS no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Mão de Obra, social, civil e obrigacional e, quando houver subordinação e vínculo empregatício, os de natureza trabalhista e previdenciária, não gerando para o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício, bem como quaisquer outras obrigações ou encargos não previstos neste contrato;

3.2.14 – Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



3.2.15 – Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços contratados ao CONTRATANTE e, ou a terceiros, independentemente de dolo ou culpa;

3.2.16 – O Recebimento Definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução pelo período de 5 (cinco) anos, durante os quais ficará obrigada a saná-lo sem ônus para o CONTRATANTE;

3.2.17 – 80% (oitenta por cento) da mão-de-obra destinada a execução do objeto contratual deverá ser compreendida de moradores da localidade onde a obra será realizada, caso não haja profissionais qualificados a empresa poderá importar da sede do município e/ou de outro local, priorizando sempre os munícipes de Bom Jesus da Lapa – BA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor global do Contrato é de R\$- (.....), pago conforme a emissão de Nota Fiscal, medição devidamente atestado pelo fiscal de contratos e engenheiro da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA.

4.2 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.3 – Somente serão pagos os valores correspondentes às partes dos serviços efetivamente realizados e atestados pelo fiscal.

4.4 – A CONTRATADA deverá emitir as faturas de acordo com as quantidades expressas nos laudos de medição.

4.5 – No ato de pagamento será procedida a retenção do ISS na fonte, nos termos da Lei Municipal, devendo, para tanto, a CONTRATADA discriminar, em cada fatura, o valor dos serviços.

4.6 – As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência ao CONTRATADO, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Os recursos financeiros para pagamento desta Concorrência correrão as despesas por conta da **Dotação Orçamentária**:

Unidade Orçamentária: 14 CÂMARA MUNICIPAL

Projeto/Atividade: 1.31.1.1.001 – Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1 – A CONTRATADA garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado, e se obriga a realizar, por sua conta exclusiva, reparos estruturais que venham a ser necessários dentro da vigência da garantia.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

8.1 – O prazo de vigência do contrato será de até 10(dez) dias da assinatura do contrato e conclusão prevista para 12 meses, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme a Lei 8.666/93.

8.2 – O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir do 10º (décimo) dia útil após a assinatura do contrato.

8.3 - O prazo para início das obras e serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contados após a assinatura do contrato.

8.4 - Os prazos que tratam este contrato poderão ser prorrogados de acordo com a Lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DA CAUÇÃO E SUA DEVOLUÇÃO

9.1 – A licitante vencedora deverá prestar caução de Garantia de execução da obra num percentual correspondente a 1% (hum por cento) do valor do Contrato.

9.2 – Esta Caução deverá ser feita em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93. A garantia prestada em dinheiro deverá ser recolhida junto ao Setor de Tributos, mediante Guia de Recolhimento.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

a) Advertência;





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do Contrato, por cada dia de atraso na execução das obras, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais estabelecido;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante em assinar o Contrato de do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela Contratante;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no Contrato;
- e) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados de ofício pela contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. A multa a que alude esta cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato e na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISSOLUÇÃO

11.1 – O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

12.2 – Constituem motivos para a rescisão contratual:

12.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



12.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

12.2.4. O atraso injustificado no início da obra;

12.2.5. A paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à administração;

12.2.6. A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação não admitida no edital e neste contrato;

12.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada, designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

12.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.2.13. A supressão, por parte da administração de obras acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.2.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



12.2.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.2.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local, ou objeto para execução de serviço ou fornecimento nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

12.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato;

12.2.18. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.3. O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e das demais sanções aplicáveis, segundo as quais não assistirá à CONTRATADA nenhum direito a indenização, quando o motivo da rescisão se enquadrar no item "1" a "12" e "17" acima relacionados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

13.1 – A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa – BA para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

BOM JESUS DA LAPA – BA, em ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADO





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



Testemunhas:

1 _____

CPF:

2 _____

CPF:





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



Anexo VI

Plantas, Cortes, Especificações Técnicas, Planilhas e memoriais de quantitativos, devem ser retirados junto ao setor de licitação em Pendrive (devido ao tamanho dos arquivos)





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



ANEXO VII

Declaração de CNAE

Eu, **Fulano de Tal**, brasileiro, maior, natural de **Bom Jesus da Lapa – BA**, portador do RG **XXXXXXXXXX** e CPF **XXXXXXXX**, residente e domiciliado na **Rua XXXXX, nº XXX, Bairro XXXX, Barreiras – BA**, representante legal da empresa: **XXXXXXXX**, com sede na **Rua XXXXX, nº XXX, Bairro XXXX, Município – Estado**, inscrito no CNPJ **XXXXXXXX/0001-XX**, declara para todos os fins que se fizerem necessário que a atividade de maior receita é a do CNAE **xx.xxx-x-00 xxxxxxxxxxxxxxxx (descrição)**

Local e data

Nome completo e cargo do Representante Legal da empresa vencedora da licitação sob sua própria assinatura





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



ANEXO VIII

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

(Exigido apenas se houver estrutura para serviços de filmagens e sons e terá critério de desclassificação)

Neste ato, eu _____, de nacionalidade _____, estado civil _____, portador (a) da Cédula de identidade RG nº _____, inscrita no CPF nº _____, residente a AV/RUA _____, N.º _____, município de _____, Estado _____, **AUTORIZO** o uso de minha imagem e voz em todo e qualquer material entre fotos e documentos especificamente com relação ao processo licitatório na modalidade _____ de número _____ para ser utilizada em campanhas promocionais e institucional da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia, com sede na Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n, Centro – Bom Jesus da Lapa – Bahia, CEP: xxxxxx, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: (I) outdoor; (II) busdoor; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) homepage; (VI) cartazes; (VII) back-light; (VIII) mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, videocliques, internet, entre outros). Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 vias de igual teor e forma.

Data, Município

(assinatura)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

**ANEXO IX****Declaração de Optante ou Não Optante do Simples Nacional**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do "SIMPLES NACIONAL".

_____, _____ de _____ de 2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

**ANEXO XI****MODELO DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa xxxxxxxx, CNPJ xxxxx é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate na presente licitação.

Local e Data

(assinatura do representante legal da empresa)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

**ANEXO XI****DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS 2.2.4, 2.2.5,
2.2.6 CONSOANTE ESTABELECE O ITEM 2.2.1 DESTA EDITAL.**

Declaramos, como condição de participação da presente licitação, que não possuímos em nosso quadro societário sócio que exerça no Poder Executivo do Município de Bom Jesus da Lapa/BA mandato eletivo ou cargo de Secretário Municipal ou Dirigente de entidade da Administração Indireta, ou que seja parente dos que a os exerçam, até o 3º (terceiro) grau por consanguinidade ou afinidade, ou que exerça qualquer função pública na qualidade de agente público municipal, ou seja, cônjuge ou companheiro dos que a exerçam, nos termos dos itens Declaração de Cumprimento ao Disposto nos Itens 2.2.4, 2.2.5, 2.2.6 Consoante Estabelece o Item 2.2.1 Desta Edital.

_____, _____, de _____ de _____
Local e Data

Licitante Interessado



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

**ANEXO XII****MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ITEM 2.2.8 DO EDITAL.**

Declaro, como condição de participação da presente licitação, não exercer no Poder Executivo do Município de Bom Jesus da Lapa/BA quaisquer das funções públicas elencadas no item 2.8 do edital ou ser parente dos que a exercem até o 3º (terceiro grau) por consanguinidade ou afinidade, assim com qualquer função pública na qualidade de agente público municipal, ou ser cônjuge ou companheiro de quem a exerce, nos termos do edital combinado com os itens 2.2.8.

_____, _____, de _____ de _____
Local e Data

Licitante Interessado





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 039/2023**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA / BA, ATRAVÉS DO PREGOEIRO, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL, NOS TERMOS DA LEI N.º 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021 E LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06 E AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica <https://www.licitacoes-e.com.br>, o servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela equipe de elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	CÂMARA MUNICIPAL
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	12 de maio de 2023 as 14h00min
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	07 de maio de 2023 as 14h00min
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	12 de maio de 2023 as 08h (oito horas)
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	12 de maio de 2023 as 09h00min (nove horas)
LOCAL:	https://www.licitacoes-e.com.br
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO

1. DO OBJETO.

1.0. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de Empresa Especializada na Aquisição de Suprimentos de Informática para Atendimento de Diversos Setores da câmara municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será GLOBAL, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **Menor preço Global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.0. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da câmara municipal para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 14 — câmara municipal.

Atividade/Projeto: 1.31.1.2.001- Manutenção dos Serviços da câmara Municipal

Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

3. DO CREDENCIAMENTO

3.0. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação, senha pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do Banco do





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



Brasil S/A sediadas no País.

3.1. O cadastro deverá ser feito no sítio <https://www.licitacoes-e.com.br>;

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.0. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no www.licitacoes-e.com.br.

4.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

4.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. Que cumpra os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.2.7. Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

4.2.8. Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

4.2.9. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.2.10. Que cumpra os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

4.2.11. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



ocorrências posteriores;

4.2.12. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.13. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.0. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigido neste edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intrasferível.

5.1. A proposta de preço identificada e os lances formulados, contemplando o valor global ofertado para cada lote/item, deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura das propostas.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta de preços, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste instrumento convocatório, momento anterior a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, exceto, quando a fase de julgamento do certame for invertida, nos termos do art. 63, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

5.2.1. O licitante vencedor deverá enviar no prazo de máximo de 24 (Vinte e Quatro) horas, após a solicitação do pregoeiro, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, observando os descontos da proposta vencedora, para todos os itens de modo de iguais.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances e o envio dos documentos respectivamente.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.0. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

6.0.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.0.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



6.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

6.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.0. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.2.1.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser definido pelo pregoeiro, no sítio www.licitacao-e.com.br.

7.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante, será definido pelo pregoeiro na plataforma de licitação.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**.

MODOS DE DISPUTA:





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



1 - MODO DE DISPUTA ABERTO

- I. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- a. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
 - b. Na hipótese de não haver novos lances a sessão pública será encerrada automaticamente.
 - c. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto.

2 - MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

- II. No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
- a. Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
 - b. Encerrado o prazo aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - c. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
 - d. Encerrados os prazos estabelecidos nos “a” e “c”, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantagem.
 - e. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos “a” e “c”, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item “d”.
 - f. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item “e”.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

7.22. Havendo proposta ou lances, conforme o caso, de MEI, microempresas ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até 10% (dez por cento) superiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos § 3º, do Art. 48, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta.

7.22.1. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.23. Não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte, as propostas de MEI, microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.24. A melhor classificada nos termos do item 7.22 ou do 7.23, quando não havendo MEI, microempresas ou empresa de pequeno porte, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.25. Caso a MEI, microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, as propostas serão reclassificadas para verificação do enquadramento no item 7.22 ou do 7.23, quando não havendo MEI, microempresas ou empresa de pequeno porte, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEI, microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei n.º 14.133, de 2021, na seguinte ordem:

- 1) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 2) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 3) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 4) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



7.29.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 1) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 2) empresas brasileiras;
- 3) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 4) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.31.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.31.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.0. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.0.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.1. A Administração poderá realizar diligências, de ofício ou por provocação de interessado, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

8.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, de acordo com o artigo 64 da Lei 14.133/2021 e os ACORDÕES DO TCU nº 1211/2021, nº 2443/2021, nº 2443/2021 e nº 988/2022, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

8.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



características do serviço, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.8. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antestabelecida, se for o caso.

8.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.0. Para todos os efeitos o não envio da documentação de habilitação no prazo mencionado no item 5.2 será considerado desclassificado.

9.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.2. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE AOS DOCUMENTOS ANEXADOS PELA VENCEDORA, NO SITE WWW.LICITACAO-E.COM.BR.

9.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/).

9.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.2.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>.

9.2.4. Certidões serão enviadas em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



9.2.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.2.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sítio www.licitacoes-e.com.br, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica- financeira e habilitação técnica.

9.3.1. É dever de o licitante atualizar previamente as comprovações constantes do www.licitacoes-e.com.br, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



9.8.3. No caso de sociedade empresarial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.8.9. Documentos de Identificação do Socios (Carteira de Habilitação, CPF, entre outros meio).

9.8.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação do contrato social.

9.8.11. Alvará de Funcionamento da Empresa expedido pela Prefeitura Municipal, sede da empresa licitante.

9.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.9.1. A regularidade fiscal será comprovada pelos seguintes documentos:

9.9.1.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.1.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto ao Estado em que o licitante é domiciliado.

9.9.1.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais;

9.9.2. Caso o Pregoeiro não consiga emitir alguma das comprovações deverá comunicar a licitante para que este envie a comprovação no prazo de 2 (duas) horas. O documento faltante enviado pelo licitante deverá ter o seu conteúdo validado pelo Pregoeiro.

9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.3. Certidão simplificada comprovando possuir capital social compatível com o valor do objeto licitado, integralizado e registrado na Junta Comercial do domicílio, emitida há no máximo 30 dias, juntamente com a específica de atos, emitida pelo mesmo órgão.

9.10.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada apresentação de declaração, emitida e assinada por contador devidamente habilitado, devendo acostadas a Certidão de Regularidade Profissional na declaração, de que a empresa obtém de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.6. O Balanço e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.10.7. No caso de empresa constituída no ano em curso, poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial.

9.10.8. No caso de MEI, Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Micro empresas (ME), fica dispensado a apresentação do balanço patrimonial, sendo exigível apenas Declaração de Optante Pelo Simples Nacional, conforme o disposto no Artigo 3º do Decreto nº 6.204/2007 e da Lei Complementar nº 123/2006.

9.10.9. Fica dispensada a apresentação do balanço patrimonial para o licitante Micro Empreendedor Individual - MEI. Este benefício é em atendimento ao §2º do artigo 1.179 do Código Civil que dispõe que o pequeno empresário (Micro Empreendedor Individual - MEI) é dispensado de levantar anualmente o seu balanço patrimonial e de resultados econômicos

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.12. Comprovação de aptidão, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual conste declaração de êxito em serviços executados de mesma natureza do objeto da presente licitação.

9.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18. O Pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

9.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.0. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.0.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.0.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.0.3. Enviar a proposta final em arquivo editável (necessariamente nas extensões doc, docx, xls ouxlsx), para o e-mail: camarabomjesusdalapa@gmail.com.

10.1. Os descontos ofertados nos lances verbais deverão ser lineares - relação a proposta original - a todos os itens do lote, sendo passível a variável de até 0,5 % (meio por cento) entre os valores dos itens para adequação das propostas.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



11.0. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta minutos), para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

11.0.1. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito no prazo de 30 minutos.

11.0.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.1. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.0. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.0.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.0.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.1.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.1.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no www.licitacao-e.com.br, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.0. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.0. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.0. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



sanções previstas neste Edital.

15.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.1.2. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

15.1.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.2.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições do art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021;

15.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137, nas formas prevista em seu art. 138, tendo os seus efeitos, quando unilateral, estipulados no art. 139, todos da Lei 14.133, de 2021.

15.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

15.4. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.4.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando for o caso.

15.9. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 15.8.

15.10. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.0. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.0. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.0. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.0. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.0. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.0. Qualquer pessoa poderá para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

21.1. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.licitacoes-e.com.br.

21.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento vincularão os participantes e a administração, e deverá ser divulgada www.licitacoes-e.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21.6. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.0. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.1. Como condição de validade e eficácia, todos os atos devem ser realizados de forma eletrônica diretamente no www.licitacoes-e.com.br, conforme art. 17, § 4º da Lei 14.133, de 2021.

22.2. Todas as comunicações serão formalizadas através do www.licitacoes-e.com.br.

22.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



Brasília – DF.

22.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.7. Verificada qualquer irregularidade a Autoridade Superior determinará o retorno dos autos para o devido saneamento.

22.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.12. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.12.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.14. A Autoridade Superior da CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.14.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

22.14.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.15. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

22.15.1. Conforme entendimento do Plenário do Tribunal de Contas da União, exarado no Acórdão n. 1211/2021-Plenário, não é considerado documento novo, *comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro.*

22.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br, e também poderão ser retirado na Sala de Licitações da CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA, na Avenida Duque de Caxias, 434, Centro, nos dias úteis, no horário das 8h00min às 12h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.17. É eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º a





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



Lei n.º 14.133, de 2021. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

22.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MEI, MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

ANEXO VII - DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE PROIBIÇÃO DO TRABALHO MENOR

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO;

Bom Jesus da Lapa - BA, em 28 de abril de 2023.

Neri da Silva Bispo
Pregoeiro Oficial
Decreto nº 1.035/2023





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Descrição	Und.	Quant.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Teclado com conexão PS2	Und.	15		
2	Teclado com conexão USB	Und.	15		
3	Mouse com conexão PS2	Und.	15		
4	Mouse com conexão USB	Und.	30		
5	Gabinetes	Und.	10		
6	Estabilizador 110/220 - Bi	Und.	10		
7	Nobreak 110v	Und.	15		
8	Nobreak 110/220 - Bi	Und.	15		
09	Roteador 300 mbps	Und.	05		
10	Pen drive (16 gb)	Und	20		
11	Caixinha de som para Computador	Und.	25		
12	Hd Externo 1Tera	Und.	10		
13	Cooler Processador	Und	20		
14	Fonte de Alimentação 200 V	Und.	35		
15	Hd Interno Sata 500 Gb	Und.	15		
16	Memoria Ram, 4 Gb, DDR 3	Und.	15		
17	Cabo Adaptador USB 2.0	Und	25		
18	Mouse sem fio	Und.	40		
19	Teclado sem Fio	Und.	20		
20	Monitor 19"	Und	03		
21	Placa de Video DDR 3	Und.	15		
22	Fio de Linha	Und	15		
23	Extensão minimo 05 MT	Und.	10		
24	Cabo de Força	Und.	30		
25	Cabo USB	Und.	30		
26	Cabo de Rede	Und	30		
VALOR TOTAL LOTE I =					

LOTE II – CPU MONTADA – Obs"será pedido de imediato"

Item	Descrição	Und.	Quant.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	CPU,entregue montada, com HD ssd 240,6 GB, Memoria Ram 8Gb, Processador I5, requisitos minimos	Und.	02		
VALOR TOTAL =					

1. OBJETIVO

- 1.1. O presente Termo de Referência reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas exigíveis, tendo por objetivo subsidiar o processo licitatório, com o escopo de promover a **Contratação de**





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



Empresa Especializada na Aquisição de Suprimentos de Informática para Atendimento de Diversos Setores da câmara municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, conforme especificações e quantidades estabelecidas nesse Termo de Referência.

- 1.2. Os serviços serão realizados mediante licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.
- 1.3. As descrições dos serviços e suas quantidades estão constantes no ANEXO I deste Termo de Referência.
- 1.4. No preço cotado deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

As aquisições dos produtos, objeto da presente licitação, se destinam a equipar e suprir as necessidades e demandas de diversos setores da câmara municipal, com o objetivo promover boas condições de trabalho aos servidores, assim como, prestarem serviços com mais qualidade.

Assim como a maior parte das tecnologias, computadores e equipamentos de interconexão passam por um ciclo de depreciação natural diretamente ligada a modernização e evolução tecnológica, cabendo aos gestores às disposições necessárias a fim de garantir a continuidade das informações de forma proficiente.

A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços ofertados a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos municipais, visando o atendimento dos princípios inerentes à Administração Pública, em especial os da economicidade e eficiência.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1. O objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do inciso XIII da Lei 14.133/2021, sendo que o desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços deverão serem executados de forma imediata e contínua a partir da solicitação da secretaria responsável.

4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste instrumento.

4.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

- 5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



5.1.6. Responder, no prazo de 15 (quinze) dias os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

5.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2. Efetuar a realização do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: procedência e prazo de validade;

6.3. Prestar o serviço de acordo com as especificações constantes deste Termo;

6.4. Retirar qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar o desenvolvimento dos trabalhos, até 24 horas após receber a notificação;

6.5. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização e/ou preposto da Contratante, relativamente à prestação dos serviços;

6.6. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

6.7. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, seu ou de seus funcionários, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pela Administração;

6.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados quando da prestação dos serviços;

6.9. Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessários;

6.10. Assumir, ainda, inteira responsabilidade pelos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais, previdenciários, etc, resultantes da contratação;

6.11. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Contratação deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

6.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.13. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.14. Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.15. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



7.1 Em nenhuma hipótese poderá haver subcontratação integral do objeto. A subcontratação parcial será permitida em situações devidamente fundamentadas e justificadas, devendo ser aceitas pela Contratante.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da contratante.

10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, que será calculada *pro rata die* sobre INPC.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Dispensada em razão do objeto.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

13.5. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

13.6. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

13.7. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

13.8. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1.

13.9. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1.

13.10. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

13.11. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

13.12. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

13.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



13.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.15. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

14.1. O custo estimado da contratação é de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 14 — câmara municipal.

Atividade/Projeto: 1.31.1.2.001- Manutenção dos Serviços da câmara Municipal

Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

15.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da câmara municipal para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

16. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor abaixo indicado:

Servidor Efetivo: Elias de Almeida Brito

ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe.

1. Identificação do Licitante:

- Razão Social:
- CNPJ n.º:
- Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Telefone, fax, e-mail:
- Banco, Agência e n.º da conta corrente:

2. Condições Gerais da Proposta:

- a presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;
- o valor do preço unitário e o valor total estão detalhados nesta proposta de preço, nos quais estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, além de sua remuneração, inclusive impostos, taxas de qualquer natureza, contribuições, alvarás, mão de obra, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, embalagens, transportes, seguros, peças de reposição, materiais/serviços utilizados na manutenção e quaisquer outras despesas necessárias que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



3. Pelo presente Termo declaramos e garantimos que:

- examinamos cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciamos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;
- cumprimos plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988;
- em nossa proposta estão incluídas todas as despesas referentes à execução do objeto licitado, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o referido objeto;
- informaremos a existência de fato superveniente impeditivo de nossa habilitação, caso venha a ocorrer.

4. Condições de Pagamento:

- O prazo para pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, ou com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com os serviços solicitados, com a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

Assinatura do Representante Legal Nome Completo
 Cargo na Empresa / Representante Razão Social da Empresa
 CNPJ n.º

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(razão social da empresa)..... inscrita no CNPJ n.º,
 por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a)
 da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, **DECLARA**,
 para fins do disposto no Edital da Pregão Eletrônico n.º XXX/2023, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os
 requisitos de habilitação e que os envelopes n.º 1 e 2 contêm a indicação do objeto, o preço oferecido e a documentação
 de habilitação, respectivamente.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2023.

Assinatura do Representante Legal Nome Completo
 Cargo na Empresa / Representante Razão Social da Empresa
 CNPJ n.º

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação na licitação modalidade **Pregão Eletrônico n.º XXX/2023**, perante a Comissão de Pregão da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa-BA, que nossa empresa:, inscrita no CNPJ sob o n.º....., estabelecida na....., não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, em quaisquer de suas esferas, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2023.

Assinatura do Representante Legal Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MEI, MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Razão social da empresa)..... inscrita no CNPJ n.º.....,
 por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)....., portador(a)
 da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º....., **DECLARA**,
 para fins do disposto no Edital da Pregão Eletrônico n.º XXX/2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as
 penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- ☐ **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
- ☐ **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.
- ☐ **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**, conforme §1º do art. 18-A da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por quaisquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da
 Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2023.

 Assinatura do Representante Legal Nome Completo
 Cargo na Empresa / Representante Razão Social da Empresa





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



CNPJ n.º

Obs.: 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da empresa licitante) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no edital do Pregão Eletrônico n.º XXX/2023, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico n.º XXX/2023 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n.º XXX/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico n.º XXX/2023 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n.º XXX/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n.º XXX/2023 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico n.º XXX/2023 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n.º XXX/2023 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2023.

Assinatura do Representante Legal Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante Razão Social da Empresa
CNPJ n.º

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE

A empresa, inscrita no CNPJ n.º, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico n.º XXX/2023**, no art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, e no item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE n.º 05/1995, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2023.

Assinatura do Representante Legal Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante Razão Social da Empresa
CNPJ n.º

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE PROIBIÇÃO DO TRABALHO MENOR

A empresa, inscrita no CNPJ
n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º
....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de
2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis
anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2023.

Assinatura do Representante Legal Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante Razão Social da Empresa
CNPJ n.º

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2023

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 039/2023

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA E A
PESSOA JURÍDICAXXXXXXXXXXXXXXX**

Pelo Presente Instrumento, as partes, de um lado a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, inscrita CNPJ sob nº 16.418.022/0001-06, nº 433, Centro, Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia – CEP. 47.600-000, neste ato representado pelo presidente da Câmara Municipal Eduardo Magalhães Rego Filho, com endereço residencial à Avenida Zeca Miranda, S/N, Bairro Lagoa Grande, nesta cidade de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade nº 98.905.902-2 SSP/BA, CPF/MF N.º 1790.220.815-91, no uso das atribuições que lhes são conferidas, de ora em diante denominadas simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado, a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua, CEP....., inscrita no CNPJ/MF sob N.º, representada neste ato pelo seu titular o(a) Sr.(ª), sócio presidente, portador da cédula de identidade nº....., SSP-BA, CPF N.º, residente e domiciliada à Rua xxxx, adiante Denominada tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 039/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 020/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de Empresa Especializada na Aquisição de Suprimentos de Informática para Atendimento de Diversos Setores da câmara municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termode Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.3. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), conforme planilha abaixo:

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Unidade Orçamentária: 14 — câmara municipal.

Atividade/Projeto: 1.31.1.2.001- Manutenção dos Serviços da câmara Municipal

Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. As regras acerca da garantia de execução são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor:
Servidor Efetivo:

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



10.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei n.º 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

14.2. O CONTRATADO se obriga cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

BOM JESUS DA LAPA / BA, de de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.005/0001-06



ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 049/2023

Objeto: *Contratação de Empresa para Publicação Volante em Carro de Som, para divulgação de Materiais da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA.*

CONTRATADO: SERGIO BACELAR MUNIZ - ME, inscrita no **CNPJ:** 07.300.592/0001-06.

Valor Global de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Unidade Orçamentária: 14 — câmara municipal.

Atividade/Projeto: 1.31.1.2.001- Manutenção dos Serviços da câmara Municipal

Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 28 de abril de 2023.

Eduardo Magalhães Rego Filho
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.005/0001-06



ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

O Presidente da câmara municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 049/2023, Dispensa de Licitação nº 017/2023, referente à contratação direta da pessoa jurídica **SERGIO BACELAR MUNIZ - ME**, inscrita no **CNPJ: 07.300.592/0001-06**, visando a *Contratação de Empresa para Publicação Volante em Carro de Som, para divulgação de Materiais da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA*, no valor global de **R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**, com base no com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 28 de abril de 2023.

Eduardo Magalhães Rego Filho
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.005/0001-06



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 049/2023 – CONTRATANTE: Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **SERGIO BACELAR MUNIZ - ME,** inscrita no **CNPJ: 07.300.592/0001-06** – **OBJETO:** *Contratação de Empresa para Publicação Volante em Carro de Som, para divulgação de Materiais da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA.* O valor global é **R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscientos reais)**, com vigência dia 28/04/2023 até 31/12/2023, (Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21). Data da Assinatura: BJ Lapa, 28/04/2023 – Eduardo Magalhães rego Filho – Presidente da Câmara Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.005/0001-06



ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 050/2023

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Divulgações e Filmagens de Atos da Câmara Municipal.

CONTRATADO: MARILIA PEREIRA ALVES - MEI, inscrita no CNPJ 40.504.728/0001-75.

Valor Global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Unidade Orçamentária: 14 — câmara municipal.

Atividade/Projeto: 1.31.1.2.001- Manutenção dos Serviços da câmara Municipal

Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 28 de abril de 2023.

Eduardo Magalhães Rego Filho
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.005/0001-06



ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

O Presidente da câmara municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 050/2023, Dispensa de Licitação nº 018/2023, referente à contratação direta da pessoa jurídica **MARILIA PEREIRA ALVES - MEI**, inscrita no **CNPJ 40.504.728/0001-75**, visando a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Divulgações e Filmagens de Atos da Câmara Municipal**, no valor global de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, com base no com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 28 de abril de 2023.

Eduardo Magalhães Rego Filho
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.005/0001-06



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 050/2023 – CONTRATANTE: Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **MARILIA PEREIRA ALVES - MEI**, inscrita no **CNPJ 40.504.728/0001-75** – **OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Divulgações e Filmagens de Atos da Câmara Municipal.** O valor global é **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, com vigência dia 28/04/2023 até 31/12/2023, (Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21). Data da Assinatura: BJ Lapa, 28/04/2023 – Eduardo Magalhães rego Filho – Presidente da Câmara Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.005/0001-06



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2023

CONTRATO Nº 050/2023

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **MARILIA PEREIRA ALVES - MEI**, inscrita no **CNPJ 40.504.728/0001-75**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, inscrita no CNPJ sob nº 16. 418.022/0007-06, com sede à Avenida Duque de Caxias, 434, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, **Eduardo Magalhães Rego Filho**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 989059022 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 790.220.815-91, residente na Avenida Zeca Miranda, S/N, Bairro Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, a empresa **MARILIA PEREIRA ALVES - MEI**, inscrita no **CNPJ 40.504.728/0001-75**, Avenida Duque de Caxias, Centro, Bom Jesus da Lapa – BA, CEP 47.600 – 000, 478 B, Sala 03, neste ato representado pela Sra Marilia Pereira Alves, inscrita no CPF 058.626.895-24 e RG: 1597960403 SSP/BA de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 018/2023, Processo Administrativo nº 050/2023**, a teor do Art. 75, II da Lei 14.133/21, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Divulgações e Filmagens de Atos da Câmara Municipal.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 28 de abril de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

DOS PAGAMENTOS





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.005/0001-06



CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

- a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
- b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inoccorrência de fato o gere.
- c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁUSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2023, a saber:

Unidade Orçamentária: 14 — câmara municipal.

Atividade/Projeto: 1.31.1.2.001- Manutenção dos Serviços da câmara Municipal

Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.005/0001-06



§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 018/2023.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.005/0001-06



CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.005/0001-06



DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 28 de abril de 2023.

Eduardo Magalhães Rego Filho
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

MARILIA PEREIRA ALVES – MEI
CNPJ 40.504.728/0001-75
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.005/0001-06

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023****CONTRATO Nº 049/2023**

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **SERGIO BACELAR MUNIZ - ME**, inscrita no **CNPJ: 07.300.592/0001-06**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, inscrita no CNPJ sob nº 16. 418.022/0007-06, com sede à Avenida Duque de Caxias, 434, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, **Eduardo Magalhães Rego Filho**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 989059022 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 790.220.815-91, residente na Avenida Zeca Miranda, S/N, Bairro Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, a empresa **SERGIO BACELAR MUNIZ - ME**, inscrita no **CNPJ: 07.300.592/0001-06**, Avenida Manoel Novaes, Centro, Bom Jesus da Lapa – BA, CEP 47.600 - 000 neste ato representado pela Sr Sergio Bacelar Muniz, inscrito no CPF 000.893.685-41e RG: 11139617-40 SSP/BA de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 017/2023, Processo Administrativo nº 049/2023**, a teor do Art. 75, II da Lei 14.133/21, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Contratação de Empresa para Publicação Volante em Carro de Som, para divulgação de Materiais da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 28 de abril de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

DOS PAGAMENTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.005/0001-06



CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

- a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
- b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inoccorrência de fato o gere.
- c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁUSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2023, a saber:

Unidade Orçamentária: 14 — câmara municipal.

Atividade/Projeto: 1.31.1.2.001- Manutenção dos Serviços da câmara Municipal

Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.005/0001-06



§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 017/2023.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.005/0001-06



CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.005/0001-06

**DO FORO**

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 28 de abril de 2023.

Eduardo Magalhães Rego Filho
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

SERGIO BACELAR MUNIZ – ME
CNPJ: 07.300.592/0001-06
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/C364-DA1C-5745-E30A-E399> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C364-DA1C-5745-E30A-E399



Hash do Documento

d7d7aa9fdfeace704bb39d7185c1f24f942b7f309269638737f2d5a3ebbd851e

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/04/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 28/04/2023 14:44 UTC-03:00